



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.200/2014

Concede subvenção social à Entidade denominada Instituto das irmãs missionárias de Nossa Senhora de Fátima.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, à entidade Instituto das Irmãs Missionárias de Nossa Senhora de Fátima, instituição que presta assistência social a crianças desamparadas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.256.949/0001-70, com sede na Praça Coronel Rafael Silva Araújo, s/n, CEP 35.300-255, Bairro: Centro em Caratinga – MG, subvenção social no valor de R\$10.136,00 (Dez mil cento e trinta e seis Reais), a ser repassada no decorrer do exercício de 2014, em parcelas mensais, conforme a disponibilidade de caixa da Administração.

Parágrafo único. A Subvenção concedida por esta Lei, será utilizada para atendimento a crianças desamparadas, proporcionando-lhes o bem estar físico e social, através de alimentação, educação, atividades artísticas, artesanais, recreativas e esportivas.

Art. 2º A entidade Subvencionada, deverá prestar contas ao Município de Bom Jesus do Galho, especificamente ao Departamento Financeiro, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados após o recebimento do exercício financeiro.

Art. 3º Como contrapartida à subvenção recebida, a Entidade Subvencionada deverá atender as crianças desamparadas, selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, sem nenhum ônus para a criança beneficiária.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 4º Para cumprimento desta Lei, o Município de Bom Jesus do Galho celebrará Termo de Convênio com a referida Entidade.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for prestada a contrapartida estabelecida, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deverá restituir os valores transferidos ao Município, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial.

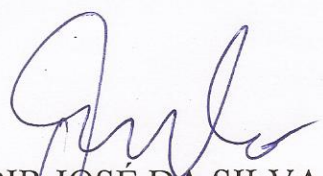
Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º A concessão de subvenção de que trata esta Lei, poderá ser mantida nos exercícios financeiros subsequentes, desde que nos respectivos orçamentos anuais seja consignada rubrica específica para esse fim, nomeando a beneficiada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o valor da subvenção a ser repassada a cada ano, será fixado nas leis orçamentárias correspondentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho do corrente ano.

Prefeitura do Município de Bom Jesus do Galho, 20 de agosto de 2014;


JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal